



FÊNIX Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 8/69

DATA: 03 de julho de 1969

SÚMULA: Isenta de lançamento e consequentemente da cobrança do imposto predial por 5 (cinco) anos, os imóveis de alvenaria com mais de 54 m², construídos até 31 de dezembro de 1970

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos de lançamento e consequentemente da cobrança do imposto predial por 5 (cinco) anos os imóveis de alvenaria com mais de 54m², (cinquenta e quatro metros quadrados) construídos até 31 de dezembro de 1970.

Art. 2º- Os proprietários que construírem/dentro deste período, para gozarem da isenção de que -/ trata o artigo 1º, terão que requerer ao Prefeito Municipal, juntando planta ou croquis da construção e mencionar no requerimento, os números de dta e da quadra.

Art. 3º- Os requerimentos para serem atendidos terão de ser encaminhados ao Serviço de Fiscalização para informar se de fato a construção se enquadra nesta Lei.

Art. 4º- No caso de venda do imóvel, ficará, sem efeito a isenção, obrigando-se o comprador a efetuar o pedido do cadastro em seu nome, dentro de 30 / (trinta) dias contados da ~~data~~ da compra.

Parágrafo Único:- A falta do cadastramento dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da compra / do imóvel, obriga o comprador ao pagamento da multa de 1/5 (um quinto) do valor do salário mínimo vigente na região.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix,
em 03 de julho de 1969.



AIRTON CANDIDO
Prefeito Municipal

JOSÉ HONORATO DA SILVA
Secretário